



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
Telefone: (61) 2030-1509 e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

Acordo de Cooperação Nº 5/2026

PROCESSO Nº 71000.000452/2026-87

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado **MDS**, com sede em Brasília/DF, no endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Secretário de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, RAFAEL GUERREIRO OSORIO, nomeado por meio da Portaria nº 388, de 28 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2025, Edição 61, Seção 2, página 1, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1439381; e

O INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, uma instituição de ensino constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, doravante denominado INSPER, com sede na Rua Quatá, 300, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.070.152/0001-47, neste ato representada pela Sra. CRISTINE CAMPOS DE XAVIER PINTO, inscrita no CPF sob o nº 9 XXX.147.496-XX e a Sra. LUCIANA DE PAULA ARJONA, inscrita no CPF sob o nº XXX.817.598-XX.;

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação** com a finalidade de apoio à administração pública na realização de avaliações de políticas públicas, programas e ações conduzidas pelo MDS, especialmente do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF), bem como formulações de eventuais propostas de aprimoramento, tendo em vista o que consta do Processo n. 71000.000452/2026-87 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização de avaliações de políticas públicas, programas e ações conduzidas pelo MDS, especialmente do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF), bem como formulações de eventuais propostas de aprimoramento a serem executadas conforme as especificações estabelecidas no(s) plano(s) de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2. **Subcláusula primeira** - Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

2.3. **Subcláusula segunda** – O cumprimento do Plano de Trabalho, por parte do INSPER, está condicionado à disponibilização dos dados necessários à realização dos projetos constantes daquele Plano. Havendo impossibilidade de disponibilização de todos os dados elencados, o(s) projeto(s) afetado(s) deverá(ão) ser rediscutido(s) quanto à sua factibilidade e/ou prazo de execução, sem prejuízo aos demais projetos acordados sob o mesmo Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDS:

3.1.1. a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

3.1.2. b) realizar as atividades indicadas sob sua responsabilidade, previstas no plano de trabalho;

3.1.3. c) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

- 3.1.4. d) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- 3.1.5. e) observar os critérios jurídicos e técnicos de segurança de informação para garantir ao INSPER o adequado acesso a bases de dados, informações e/ou instalações que estejam sob sua responsabilidade, e/ou facilitar o acesso aos dados que sendo de responsabilidade de terceiros mantenham com o MDS acordos operacionais de uso, e que sejam necessárias à consecução das atividades previstas no plano de trabalho;
- 3.1.6. f) manter permanente contato com o INSPER para acompanhar e dar suporte técnico, no limite de suas possibilidades, visando a consecução das atividades previstas no plano de trabalho;
- 3.1.7. e) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do MDS na execução da parceria;
- 3.1.8. f) compartilhar com o INSPER as bases de dados provenientes do MDS necessárias para a realização dos produtos descritos no plano de trabalho e, quando houver necessidade de cruzamento com dados brutos das bases disponibilizadas pelo Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap), autorizar o uso destes dados para fim exclusivo da realização dos estudos do plano de trabalho, mediante assinatura de termo de autorização para uso de base externa. O acesso do Centro de Dados e IA (CDIA) às bases de dados do Inep se dará exclusivamente por meio do Sedap, em ambiente sob controle do Inep, observadas as condições de segurança, confidencialidade e conformidade legal aplicáveis.
- 3.1.9. g) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo INSPER.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSPER – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INSPER:
- 4.1.1. a) receber bases de dados para promoção do objeto deste instrumento pelo seu Centro de Dados e IA (CDIA). O CDIA será incumbido de disponibilizar acesso exclusivamente a pesquisadores devidamente autorizados, vinculados aos produtos descritos no plano de trabalho, bem como prover os recursos tecnológicos necessários para garantir o acesso controlado, o armazenamento seguro e o backup adequado dos dados, respeitando-se os princípios da necessidade, finalidade de pesquisa acadêmica e proporcionalidade, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 4.1.2. b) compromete-se a adotar integralmente, por meio de seu CDIA, protocolos, métodos técnicos e organizacionais que garantam a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança dos dados, incluindo, mas não se limitando, a controles de acesso, registros de auditoria, mecanismos de criptografia, anonimização ou pseudonimização quando aplicáveis.
- 4.1.3. c) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 4.1.4. d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 4.1.5. e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- 4.1.6. f) permitir o livre acesso dos agentes do MDS, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- 4.1.7. g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- 4.1.8. h) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- 4.1.9. i) disponibilizar ao MDS o acesso às eventuais bases de dados e informações produzidas no âmbito das atividades previstas neste Acordo de Cooperação;
- 4.1.10. j) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- 4.1.11. k) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome do Instituto, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria;
- 4.1.12. l) apresentar relatórios parciais de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 30 dias (podendo ser prorrogado por mais 15 dias), para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho; e
- 4.1.13. m) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 dias (podendo ser prorrogado por mais 15 dias) após o término da vigência deste acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

- 5.1. **Subcláusula única.** O monitoramento e a avaliação da parceria pelo MDS funcionarão da seguinte forma:
- 5.2. Para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Objeto deste Acordo, os partícipes pactuam a apresentação de relatórios parciais de cumprimento do objeto, a cada um dos quatro primeiros anos da parceria, contados a

partir do início da vigência do Acordo, bem como a apresentação de relatório final de cumprimento do objeto, ao final do quinto ano da parceria, de acordo com as obrigações e prazos previstos neste Acordo de Cooperação.

5.3. Não obstante, dentro de cada um dos anos de execução deste Acordo, sempre que demandado pelo MDS, deverão ser realizadas reuniões, alinhamentos, apresentações e pontos de controle, tanto para o início quanto para o acompanhamento e validação dos produtos e prazos definidos no plano de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

6.2. **Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MDS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MDS a inadimplência do INSPER.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

8.2. **Subcláusula única.** A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada o INSPER, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pelo MDS, ou, então, em decorrência de proposta pelo MDS e respectiva anuência do INSPER.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

9.2. I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

9.3. II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

10.2. **Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.3. **Subcláusula segunda.** Durante a vigência do presente Acordo de Cooperação a divulgação do produto da parceria depende de consentimento prévio dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

13.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

13.2. **Subcláusula única.** A publicidade dos atos e serviços decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. Os partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca dos partícipes em toda e qualquer divulgação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

16.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica

Rafael Guerreiro Osorio

(Secretário de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome)

Cristine Campos De Xavier Pinto

(Diretora de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu do INSPER)

Luciana De Paula Arjona

(Coordenadora Executiva do Centro de Dados e IA do INSPER)



Documento assinado eletronicamente por **Cristine Campos de Xavier Pinto, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Paula Arjona, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guerreiro Osorio, Secretário(a) de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, em 08/04/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18048339** e o código CRC **7CAA57BD**.